



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 630

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:476 — Prorroga o prazo dentro do qual deverão estar concluídas as adaptações a gás pobre dos veículos automóveis em que, por força das disposições legais vigentes, é obrigatória a instalação de gasogénios.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:477 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 231.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 10:478 — Determina que seja vedada a pesquisas de todos os minérios a porção do território da colónia de Angola abrangendo toda a área do concelho de Cambambe, no distrito de Cuanza Norte.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:022 — Altera o quadro do pessoal do Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto e a pensão diária dos doentes internados com guia de responsabilidade das câmaras.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:479 — Considera prorrogado o prazo a que se refere o n.º 12.º da portaria n.º 10:396, para proceder à compra e recolha da totalidade das lãs.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:476

Verificando-se a impossibilidade de ficarem concluídas dentro do prazo fixado as adaptações ao funcionamento a gás pobre dos veículos automóveis em que, por força das disposições legais vigentes, é obrigatória a instalação de gasogénios, e atendendo às actuais circunstâncias de abastecimento de combustíveis líquidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942, prorrogar até 30 de Novembro de 1943 o prazo dentro do qual deverão estar concluídas aquelas adaptações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Setembro de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, e do artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que a verba da alínea a), n.º 4), artigo 231.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para o corrente ano económico, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia», seja reforçada com a quantia de 40.000\$, a sair das disponibilidades do «Fundo de reserva» da mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 10:478

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906 e de harmonia com o disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja vedada a pesquisas de todos os minérios a porção do território da colónia de Angola abrangendo toda a área do concelho de Cambambe, no distrito de Cuanza Norte.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes**

Decreto-lei n.º 33:022

Este diploma altera o quadro do pessoal do Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto e a pensão diária dos doentes internados com guia de responsabilidade das câmaras.

O quadro tem-se mantido como aparecia no orçamento de 1936. Nesse orçamento encontrava-se desfalcado de um médico relativamente ao fixado por lei e tem, por isso, continuado desfalcado. Tem continuado desfalcado na descrição orçamental, porque, de facto, não se podendo prescindir de um médico que viva no Instituto, o lugar extinto tem estado ocupado. Aproveitou-se para o desempenhar um assistente da Faculdade de Medicina e a possibilidade, prevista no orçamento, de lhe dar alimentação. Na verdade, o lugar ficou extinto, mas manteve-se a verba que permitia fornecer alimentação a quem o ocupasse.

A solução adoptada de facto não pode agora manter-se, por as funções a desempenhar por este médico no Instituto serem diferentes das que competem aos assistentes da Faculdade e ainda porque estes não podem, como segundos assistentes, desempenhar as respectivas funções por mais de três anos. Há, por isso, que criar de novo o lugar de segundo assistente do Instituto, que, apesar da identidade do nome, tem funções diferentes dos assistentes das Faculdades. Mantém-se o nome, por já existir no Instituto e por igualmente se encontrar em outros serviços hospitalares.

Por outro lado, foi criado no Instituto o indispensável laboratório, mas não foi dotado de pessoal. Talvez porque quando foi criado ainda não podia funcionar por não estar apetrechado. Hoje tem apetrechamento suficiente para funcionar em boas condições, mas não tem pessoal. Por isso se cria o lugar de analista e se torna possível contratar outro pessoal além do quadro.

Está-se a estudar uma tabela actualizada de preços para as várias classes de pensionistas e de tratamentos a sinistrados. Enquanto não fôr aprovada altera-se ligeiramente, de 6\$ para 8\$, a pensão dos doentes pobres com guias de responsabilidade das câmaras. Nos Hospitais Civis as pensões são de 12\$ e 16\$ e no Escolar de 15\$.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto será acrescentado de um segundo assistente e de um analista, aos quais se atribue a remuneração correspondente às letras O e P da tabela do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

§ único. O Instituto poderá contratar, além do quadro ou para preencher lugares vagos do quadro, pelas suas receitas próprias ou disponibilidades orçamentais, o pessoal técnico, de nacionalidade portuguesa ou não, aconselhado pelas necessidades do serviço.

Art. 2.º A pensão diária dos doentes pobres internados no Instituto com guia de responsabilidade das câmaras municipais será de 8\$.

Art. 3.º Serão gratuitos os serviços requisitados ao Instituto pela Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, se por eles não fôr responsável algum dos organismos da hierarquia desportiva.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:479

Não tendo sido possível proceder à compra e recolha da totalidade das lãs dentro do prazo fixado no n.º 12.º da portaria n.º 10:396, de 19 de Maio do ano corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Considera-se prorrogado até ao fim do mês de Outubro próximo o prazo a que se refere o n.º 12.º da portaria n.º 10:396, de 19 de Maio de 1943.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 3 de Setembro de 1943. —
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.